



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,  
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;  
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



**EDITAL Nº 09/2025 – PRAEC/UFPI**  
**SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA OS BENEFÍCIOS BOLSA DE APOIO**  
**ESTUDANTIL (BAE) E AUXÍLIO RESIDÊNCIA (AR)**

A **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC)**, por meio da **Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM)**, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram as ações de assistência estudantil da **Universidade Federal do Piauí (UFPI)**, estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as aos benefícios da PRAEC **Bolsa de Apoio Estudantil (BAE)** e **Auxílio Residência (AR)**.

### **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFPI, conforme Resolução CEPEX/UFPI Nº 319/2022, em consonância com as diretrizes normativas da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Lei Nº 14.914, de 03 de julho de 2024), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

### **2 DO FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Os benefícios Bolsa de Apoio Estudantil (BAE) e Auxílio Residência (AR) são executados com recursos oriundos da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES regulamentada pela Lei Nº 14.914, de 03 de julho de 2024.

### **3 DOS BENEFÍCIOS**

Os benefícios da assistência estudantil disponibilizados pela UFPI neste Edital, considerando todos os *Campi*, são os seguintes:

**3.1 Bolsa de Apoio Estudantil (BAE)** – Benefício financeiro no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), que poderá ser concedido pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, com o

objetivo de contribuir com a permanência e o atendimento de necessidades acadêmicas do/a estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica (transporte, alimentação, material didático, dentre outros);

**3.2 Auxílio Residência (AR)** – Benefício financeiro destinado a estudantes oriundos/as de outros municípios e/ou Estados da Federação que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes nas cidades em que o *Campus* no qual o/a estudante cursa a graduação está sediado/a. Não poderão concorrer ao AR estudantes residentes em áreas situadas até 50 (cinquenta) km do respectivo *Campus* onde o/a estudante cursa a graduação. O valor do benefício será de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) mensais para Floriano e Picos, de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais para Bom Jesus e de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) mensais para Teresina e poderá ser concedido durante o período regulamentar do curso do/a estudante acrescido pelo máximo de dois períodos, desde que atenda aos requisitos de permanência contidos neste edital;

**3.3 Os benefícios BAE e AR estão vinculados ao recebimento do benefício de Isenção de Taxa de Alimentação (ITA)** pelo/a estudante;

**3.4** Os benefícios serão pagos em parcela mensal, a ser creditada em conta corrente do/a estudante, respeitando o fluxo normal de folha de pagamento da PRAEC;

**3.5** Os/As estudantes deferidos/as em classificações que ultrapassam o número das vagas contidas no item 7 deste edital formarão cadastro de reserva, cuja convocatória ficará condicionada à abertura de novas vagas mediante a liberação de recursos financeiros para esta finalidade, com validade até o lançamento do próximo Edital;

**3.6** Ao longo da vigência dos benefícios BAE e AR, os valores poderão sofrer reajuste conforme disponibilidade orçamentária. Cabe à PRAEC ampla divulgação nos meios oficiais de comunicação (*site* da UFPI e página da PRAEC) e garantia do benefício com valor corrigido aos/às bolsistas que se encontram na Folha de Pagamento. Não caberá à PRAEC pagamento de reajuste de meses retroativos.

## **4 DO PÚBLICO ALVO**

Os benefícios destinam-se aos/às estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados/as em curso presencial de graduação em qualquer dos *Campi* da UFPI.

## **5 DOS CRITÉRIOS**

### **5.1 Poderão ser contemplados/as com a Bolsa de Apoio Estudantil (BAE):**

I) Prioritariamente estudantes de cursos de graduação presencial, em quaisquer dos *Campi* da UFPI, com matrículas **institucional e curricular** ativas em pelo menos 4 (quatro) disciplinas ou 300

(trezentas) horas, exceto o PAEE (Público-Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022), e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC (CACOM e os Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs), conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

II) Estudantes matriculados/as no curso de graduação em Educação do Campo;

III) Estudantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) e demais estudantes estrangeiros;

IV) Estudantes procedentes de famílias **com renda de até um salário mínimo (vigente) por pessoa**, conforme PNAES, Lei n° 14.914, de 03 de julho de 2024.

### **5.2 NÃO poderão ser contemplados/as com a Bolsa de Apoio Estudantil (BAE):**

I) Estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial;

II) Estudantes vinculados/as a cursos de Educação a Distância;

III) Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI;

IV) Estudantes portadores/as de diploma de curso superior, exceto os/as que estiverem cursando graduação em período integral na UFPI com comprovadas situações de agravantes sociais e/ou situações de risco justificadas pelo/a discente e avaliadas pela equipe técnica;

V) Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada.

### **5.3 Poderão ser contemplados/as com o Auxílio Residência (AR):**

I) Prioritariamente estudantes de cursos de graduação presencial, em quaisquer dos *Campi* da UFPI, oriundos/as de outros municípios e/ou Estados da Federação que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes nas cidades em que o *Campus* no qual o/a estudante cursa a graduação está sediado/a;

II) Estudantes com matrículas **institucional e curricular** ativas em pelo menos 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público-Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022), e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC (CACOM e os Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs), conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

III) Estudantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) e demais estudantes estrangeiros;

III) Estudantes procedentes de famílias **com renda de até um salário mínimo (vigente) por pessoa**,

conforme PNAES, Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024.

#### **5.4 NÃO poderão ser contemplados/as com o Auxílio Residência (AR)**

- I) Estudantes residentes em áreas situadas até 50 (cinquenta) km do respectivo *Campus* onde o/a estudante cursa a graduação;
- II) Estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial;
- II) Estudantes vinculados/as a cursos de Educação a Distância;
- III) Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI;
- IV) Estudantes portadores/as de diploma de curso superior, exceto os/as que estiverem cursando graduação em período integral na UFPI com comprovadas situações de agravantes sociais e/ou situações de risco justificadas pelo/a estudante e avaliadas pela equipe técnica;
- V) Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;
- VI) Estudantes matriculados/as no curso de graduação em Educação do Campo.

**Parágrafo Único:** O Auxílio Residência (AR) **não** pode ser disponibilizado aos/às estudantes matriculados/as no Curso de Licenciatura em Educação do Campo, pois se trata de um benefício que visa custear moradia permanente do/a estudante durante o curso de graduação até a conclusão do curso daqueles/as que atendem as condicionalidades do AR, ou seja, não é permitido a inserção de estudantes em caráter temporário.

## **6 VIGÊNCIA DA BOLSA**

6.1 A Bolsa de Apoio Estudantil (BAE) poderá ser concedida pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

6.2 O Auxílio Residência (AR) poderá ser concedido durante o período regulamentar do curso do/a estudante acrescido no máximo de dois períodos, desde que atenda aos requisitos de permanência contidos neste Edital.

## 7 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

CAMPUS	BENEFÍCIOS	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	BAE	289
	AR	89
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	BAE	80
	AR	42
CAMPUS PROFA. CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS)	BAE	51
	AR	39
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS (PICOS)	BAE	86
	AR	56
<b>TOTAL DE VAGAS BAE</b>		<b>506</b>
<b>TOTAL DE VAGAS AR</b>		<b>226</b>
<b>TOTAL GERAL (BAE/AR)</b>		<b>732</b>

7.1 Os/As estudantes em cadastro de reserva dos benefícios devem ficar, frequentemente, atentos/as ao *site* da UFPI e página da PRAEC, pois convocações poderão acontecer ao longo do período letivo, dependendo de disponibilidade orçamentária e implementações de eventuais vagas. É de inteira responsabilidade do/da estudante o acompanhamento das convocatórias divulgadas no site da UFPI e página da PRAEC.

## 8 DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS ESTUDANTIS

8.1 Os/As estudantes contemplados/as com BAE ou AR **poderão** acumular com os seguintes benefícios da PRAEC:

- I) Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC);
- II) Bolsa Permanência do MEC;
- III) Auxílio Inclusão Digital (AID);
- IV) Benefícios de Tecnologia Assistiva (Kit Lupas Manuais e Gravadores de voz);
- V) Isenção da Taxa de Alimentação (ITA);
- VI) Estágio extracurricular.

**Parágrafo Único:** Os/A estudantes contemplados/as com BAE e AR **poderão** acumular o benefício com bolsas acadêmicas por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, Monitoria dentre outras) e estágio extracurricular. Em todos os casos citados devem ser respeitados respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas.

8.2 Os/As estudantes contemplados/as com BAE ou AR **não poderão** acumular o benefício com:

- I) Auxílio Creche (AC);
- II) Residência Universitária;
- III) Bolsa de Inclusão Social (BINCS);
- IV) Bolsa de Inclusão Social (BINCS-ES);
- V) Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE);
- VI) Bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES).

**Parágrafo Único:** Outras bolsas pecuniárias disponibilizadas pela PRAEC com recursos da PNAES (Lei Nº 14.914/2024) também não poderão ser acumuladas com BAE ou AR.

8.3 É **VEDADA** a acumulação de BAE e AR entre si.

## **9 DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO: INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRONOGRAMA**

### **9.1 INSCRIÇÕES**

9.1.1 Poderão se inscrever no presente Edital os/as estudantes de cursos de graduação presencial com **matrícula institucional** ativa.

9.1.2 As inscrições serão realizadas no período de **23 de junho a 11 de julho de 2025**, por meio exclusivo do Sistema Integrado de Assistência Estudantil (SINAE), disponível no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). O/A estudante deverá acessar o SINAE, utilizando o Usuário e a Senha do SIGAA, preencher o questionário socioeconômico e anexar, obrigatoriamente, a documentação no sistema, de acordo com **Anexo I** deste Edital.

9.1.3 O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do sistema de Cotas do SISU (Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (Anexo I), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado na seleção da PRAEC. O sistema válido para as inscrições de todos os benefícios e auxílios da PRAEC é somente o SINAE (<https://nae.ufpi.br>).

9.1.4 Os/As estudantes devem, **obrigatoriamente**, preencher o campo “dados bancários” no menu

Benefícios/Dados bancários no SINAÉ. Serão aceitas contas correntes de qualquer banco (incluindo bancos digitais), desde que a conta seja do tipo corrente e habilitada para pagamento. Não serão aceitas contas do tipo salário ou conta poupança. Qualquer tipo de conta bancária deve ser no nome do/a estudante. Contas conjuntas não são aceitas. Quem não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício até o preenchimento das informações corretas, sob pena de não receber valores retroativos.

9.1.5 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com as equipes responsáveis em cada *Campus* presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelos *e-mails* a seguir:

- *Campus* Ministro Petrônio Portella (Teresina): [ses.praec@ufpi.edu.br](mailto:ses.praec@ufpi.edu.br)
- *Campus* Amílcar Ferreira Sobral (Floriano): [naecafs@ufpi.edu.br](mailto:naecafs@ufpi.edu.br)
- *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos): [naecshnb@gmail.com](mailto:naecshnb@gmail.com)
- *Campus* Professora Cinobelina Elvas: (Bom Jesus): [naebomjesus@ufpi.edu.br](mailto:naebomjesus@ufpi.edu.br)

## 9.2 DOCUMENTAÇÃO

9.2.1 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se no Anexo I deste Edital, deverá ser anexada, exclusivamente, no **sistema SINAÉ** (<https://nae.ufpi.br>), no período de **23 de junho a 11 de julho de 2025**. A documentação anexada deverá comprovar as informações declaradas no questionário socioeconômico do SINAÉ.

9.2.2 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no referido sistema dentro do prazo estipulado neste Edital (**Etapas de inscrições e de recursos**).

9.2.3 Os documentos deverão ser digitalizados no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a estudante observar se as imagens estão legíveis e no formato/tamanho compatível para visualização via sistema. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de *internet* no local em que o/a estudante realizou sua inscrição.

9.2.4 Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de seleção do benefício, poderão ser solicitadas informações adicionais, assim como poderá haver convocação do/a estudante para entrevista e/ou realização de visitas domiciliares, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como, quanto à documentação anexada no ato da inscrição. Caso não compareça à convocação ou não responda às solicitações, o processo poderá ser indeferido.

9.2.5 A **data, o horário e o local da entrevista**, quando houver, serão informados por meio do sistema SINAÉ **ou** via *e-mail* do/a estudante. Por isso, o/a estudante deve manter, obrigatoriamente, seus dados de contato atualizados no SIGAA/SINAÉ. O cumprimento das convocações para entrevistas sociais é de responsabilidade do/a estudante que deverá ficar atento/a às convocações.

9.2.6 As visitas domiciliares/entrevistas poderão culminar em indeferimento de solicitação de benefício, caso seja encontrada alguma contradição/omissão de informações e/ou da realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

### 9.3 DA CLASSIFICAÇÃO

9.3.1 A classificação dos/as estudantes será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda bruta *per capita*, considerando-se o conceito de renda bruta de acordo com a **Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49**. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste edital, entende-se como **grupo familiar** "A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos/as moradores/as em um mesmo domicílio". Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuam com a renda e /ou com as despesas do núcleo familiar.

9.3.2 A classificação engloba também a análise e a pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do/a estudante, tais como: problemas que envolvem saúde física e/ou mental, consumo abusivo/prejudicial de álcool e outras drogas, pessoas com deficiência, gestante e/ou criança e/ou adolescente e/ou idoso no núcleo familiar, presença de adultos/as não alfabetizados/as, situações de risco social, de violência doméstica, patrimonial, psicológica, xenofobia, discriminação de gênero, sexual, social e/ou racial, moradia precária e/ou em área de risco e/ou em zona rural de difícil acesso, estudantes oriundos/as de comunidade quilombola ou indígena, vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Todos os agravantes anteriormente citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documento/declaração ou, em caso de situações em que não haja documentação comprobatória, o/a estudante deverá relatar no campo **Justificativa** (via SINAÉ) toda situação vivenciada.

9.3.3 O/A estudante público-alvo da educação especial (pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA) deverá informar e comprovar sua condição, no ato da inscrição, para fins de análise socioeconômica e classificação, conforme item **9.3.2** e item **5** (Documentação extra) do Anexo I deste edital, para fins de avaliação de acordo com os critérios de pontuação dos agravantes sociais.

9.3.4 Estarão excluídos do cálculo de que trata o item 9.3.1: I - os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) férias e décimo terceiro; e) estornos e compensações referentes a períodos

anteriores; f) indenizações decorrentes de contratos de seguros; g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49, § 3º).

9.3.5 Excluem-se ainda do cálculo da renda *per capita* valores provenientes de estágios, bolsas acadêmicas, benefícios da PRAEC, seguro desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), Programa Pé-de-Meia, Programa Bolsa Permanência MEC, seguro defeso e garantia safra.

9.3.6 Os valores referentes aos itens **9.3.4** e **9.3.5** deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada no Anexo I, mas não serão englobados nos cálculos de renda.

9.3.7 Caso o/a estudante e/ou membros familiares tenham mais de uma fonte de renda (formal ou informal), deverão anexar os comprovantes referentes a todos estes rendimentos.

#### **9.3.8 Critérios de desempate:**

I) Cotista egresso/a da rede pública de ensino;

II) Núcleo familiar residindo em outro município ou estado da federação brasileira (se aplica aos/às candidatos/as para o benefício BAE);

III) Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;

IV) Maior idade;

V) Estar matriculado/a em curso de graduação regular em período integral na UFPI.

## 10 DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital (Site da UFPI e página da PRAEC)	16/06/2025
Inscrições <i>Online</i> - inserção de documentos e preenchimento do questionário. (Via SINAÉ)	23/06/2025 a 11/07/2025
Análise Socioeconômica/Entrevistas/Visitas Domiciliares	23/06/2025 até 17/09/2025
Divulgação do Parecer Parcial (Via SINAÉ)	Até 17/09/2025
Interposição de Recursos pelo/a estudante (Via SINAÉ)	23/06/2025 até 26/09/2025
Análise dos Recursos	23/06/2025 até 17/10/2025
Divulgação do Resultado Final (Via site da UFPI e página da PRAEC)	Até 31/10/2025
Assinatura dos Termos de Compromisso e de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico (Convocatória via site da UFPI e página da PRAEC)	A ser divulgada na publicação do Resultado Final e/ou Convocatórias

## 11 DO INDEFERIMENTO

São motivos para o indeferimento da inscrição:

- I) Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 5 deste Edital;
- II) Não anexar todos os documentos exigidos (ou parte deles) para comprovação das informações prestadas na inscrição e/ou deixar de responder o questionário socioeconômico no SINAÉ;
- III) Apresentar informação e/ou documentação contraditória, rasurada, ilegível, desatualizada, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico ou na justificativa e/ou que não esteja em conformidade com a documentação exigida no Anexo I deste edital. Nesse caso, o/a estudante assumirá toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua inscrição;
- IV) Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a, sem prévia justificativa. Poderá haver o reagendamento, desde que haja disponibilidade da equipe;

V) Declarar informações contraditórias em relação aos documentos anexados, no momento da entrevista, caso seja convocado/a. Constatadas tais ocorrências o/a estudante poderá ter a sua inscrição indeferida;

VI) Não responder aos *e-mails* enviados para agendamentos (entrevista/visita) ou para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

## **12 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

12.1 A etapa de Interposição de Recursos se trata de contestação ao Resultado Parcial, disponibilizado no sistema SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>), e de complementação de informações e/ou documentos que serão ser solicitados via Parecer Parcial.

12.2 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial. Não cabendo recurso após o Resultado Final.

12.3 O/A estudante que optar por cadastrar recurso deverá acessar o SINAÉ, verificar atentamente o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio dos documentos pendentes e/ou justificativa, visto que o SINAÉ só permite o cadastro de recurso uma única vez.

12.4 O/A estudante que necessitar anexar mais de um documento deverá reuni-los em um único arquivo, com formato PDF com tamanho máximo de 4MB, visto que o SINAÉ possui apenas um único campo para cadastro de recurso.

12.5 Nesta etapa, o/a estudante poderá enviar: documentação que ficou ausente na inscrição e/ou documentação extra que poderá ser solicitada no Parecer Parcial para complementar a análise da inscrição. Tais documentos podem ou não fazer parte da lista que consta no Anexo I do Edital, devendo o/a estudante apresentar sob pena de, se não submeter, ser indeferido/a.

12.6 Não serão aceitos documentos que se configurem como omissão, ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na inscrição pelo/a estudante.

12.7 Os recursos deverão ser cadastrados, exclusivamente, via SINAÉ. Não serão aceitos recursos interpostos por *WhatsApp*, *e-mail*, documento físico ou outro meio que não seja o especificado neste edital.

## **13 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

13.1 O **RESULTADO PARCIAL** consiste no parecer social disponibilizado pela equipe do Serviço Social no SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>), sendo passível de alterações após análise de recursos pela equipe.

13.2 O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as no *site* da UFPI e página da PRAEC ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br) e [www.ufpi.br/praec](http://www.ufpi.br/praec)), após análise dos recursos pelo Serviço Social. O Resultado Final será publicado em relação nominal e por ordem de classificação dos/as estudantes.

13.3 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com o cronograma, item 10 deste edital e possíveis aditamentos, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as.

13.4 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a ao Resultado Final para cumprimento dos prazos de assinatura do Termo de Compromisso (Anexo XIV ou Anexo XV) e Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico (Anexo XVI).

#### **14 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA**

14.1 O/A estudante deve estar matriculado/a em pelo menos 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público-Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022), e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC (CACOM/NAEs), conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

14.2 Para o/a estudante recém-ingresso/a na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício.

14.3 O vínculo ao programa Residência Pedagógica será considerado para efeito de cumprimento da exigência de matrícula curricular, respeitado o número mínimo de 04 (quatro) disciplinas ou carga horária de 300h (trezentas horas);

14.4 O/A estudante poderá trancar disciplinas desde que não descumpra o estabelecido no Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico, no que se refere à exigência do número mínimo de disciplinas ou da carga horária mínima estabelecida que deve estar matriculado/a;

14.5 Comparecer, quando convocado/a, para acompanhamento social, pedagógico, psicológico e a outros serviços, devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC (CACOM/NAEs);

14.6 O/A estudante deverá participar, por ano de permanência no benefício, de, no mínimo, dois/duas eventos/atividades realizados pela PRAEC (CACOM/NAEs). Nos casos de permanência por período inferior a um ano, deverá haver participação em, pelo menos, um/a evento/atividade;

14.7 Em caso de mudança do curso de graduação para outro *Campus* dentro da UFPI, a permanência do/a estudante no benefício será analisada pela equipe do *Campus* de destino, conforme a disponibilidade de recurso financeiro. Na hipótese da alteração de curso que seja no mesmo Campus, não haverá desligamento do benefício, desde que o/a estudante permaneça com matrícula curricular ativa e não haja interstício de matrícula curricular (período sem estudar).

## **15 DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO**

15.1 O/A estudante poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/desligado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e/ou prejudicando outros/as estudantes candidatos/as ao benefício.

15.2 Serão desligados/as os/as estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento, transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço de Apoio Pedagógico, conforme Anexo XVI deste edital.

15.3 Por descumprimento das regras constantes neste Edital, conforme Termos de Compromisso (Anexo XIV ou XV) e de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico (Anexo XVI).

15.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante a comunicação ao Serviço de Apoio Pedagógico (*Campus* Teresina) e aos NAEs (*campus* fora sede) sobre trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/desligamento de seu benefício.

15.5 Não comparecer no período estabelecido pela equipe da PRAEC (CACOM/NAEs), sem justificativa, em consonância com o **Artigo 23 da Resolução N° 319/2022 - CEPEX/UFPI**.

## **16 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

16.1 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas.

16.2 Os/As estudantes contemplados/as com o benefício serão inseridos/as na folha de pagamento, após a assinatura dos termos de Concordância e de Compromisso, bem como, a comprovação de matrícula curricular ativa em, pelo menos 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público-Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022) e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC (CACOM/NAEs), conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

16.3 O/a estudante beneficiado/a com BAE, após completar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de recebimento do benefício não poderá ser beneficiado/a novamente com o mesmo benefício, mas

poderá pleitear outros benefícios da PRAEC, desde que atenda aos requisitos, conforme editais específicos;

16.4 Em caso de mudança dos dados bancários, o/a estudante deve alterar no campo “dados bancários” no SINAIE e comunicar por *e-mail* à equipe técnica do Campus ao qual está vinculado/a. Os *e-mails* dos respectivos *Campi* constam no item 9.1.5 deste Edital.

16.5 Para efeitos de recebimento de benefícios da Assistência Estudantil, o/a estudante deve estar em conformidade com os critérios pedagógicos estabelecidos na Resolução N° 319/2022 - CEPEX/UFPI, devendo, portanto, estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022), e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

16.6 É de responsabilidade do/a estudante desligar-se imediatamente do benefício, caso seja contemplado/a com outra bolsa NÃO acumulável, conforme disposto no item 8.2. Havendo o acúmulo de benefícios o/a estudante deverá imediatamente optar por um deles e restituir todo o montante recebido indevidamente aos cofres públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

16.7 O/A estudante deverá atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número de telefone, endereço, *e-mail* diretamente no SIGAA e no que se refere a mudanças de curso de graduação informar ao Serviço de Apoio Pedagógico e mudanças de renda familiar informar ao Serviço Social de seu respectivo *Campus*.

16.8 É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento do processo seletivo (prazos, aditamentos, resultados etc) no SINAIE (<https://nae.ufpi.br>), páginas eletrônicas ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)) e ([www.ufpi.br/praec](http://www.ufpi.br/praec)) e no *e-mail* cadastrado no sistema SIGAA/SINAIE.

16.9 As solicitações de informações referentes às inscrições e benefícios serão disponibilizadas somente ao/à estudante. Nos casos em que o/a estudante possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, informações a familiares e responsáveis serão dadas somente na presença do/a estudante ou com autorização prévia deste/a.

16.10 As normas estabelecidas neste edital contemplarão os/as novos/as beneficiários/as e todos/as os/as que já se encontram inseridos/as neste benefício mediante editais anteriores.

16.11 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI, no que se refere à proposta de ensino e/ou ao calendário acadêmico.

16.12 Os/As estudantes que compõem o cadastro de reserva deste edital poderão ter suas inscrições

aproveitadas em seleções para outras bolsas de programas e/ou projetos, vinculados à UFPI, que priorizem pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

16.13 Em qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFPI, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

16.14 Os casos omissos e as situações não contempladas neste edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAEC), pela Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM) e pelos Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs) dos demais *Campi*.

16.15 O período de vigência deste edital será até o lançamento de um novo Edital.

16.16 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 16 de junho de 2025

**Ms. Rafaella Santiago Sousa Freitas**

Coordenadoria de Assistência Comunitária – CACOM

**Prof. Dr. Emídio Marques de Matos Neto**

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DO/A ESTUDANTE E/OU DO NÚCLEO FAMILIAR**

(Membros do Núcleo Familiar são aqueles que dependam e/ou contribuam para a renda familiar independente de morar na mesma casa)

**OBSERVAÇÃO 01:** O/A estudante deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no SINAIE (Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI), no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo de acordo com seu **CONTEXTO FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO**.

**OBSERVAÇÃO 02:** Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a estudante observar se as imagens estão legíveis.

**OBSERVAÇÃO 03:** Caso o/a estudante e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formal ou informal), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades. A documentação anexada deverá comprovar as informações declaradas no questionário socioeconômico *online*.

**OBSERVAÇÃO 04:** Poderão ser solicitados, se necessário, documentos que fazem parte ou não da lista abaixo, para complementar análise da inscrição, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a estudante apresentar sob pena de, se não submeter, ser indeferido/a.

## LISTA DE DOCUMENTOS:

### 1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

<b>Membros familiares MENORES de 18 anos de idade.</b>	<b>1) Certidão de Nascimento ou Registro de Identidade (RG) frente e verso.</b> <b>OBSERVAÇÃO:</b> Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam com a renda familiar.
<b>Membros da família a partir de 18 anos de idade (incluindo o/a ESTUDANTE).</b>	<b>1) Comprovante de CPF e de Registro de Identidade (RG) frente e verso; OU</b> <b>2) Carteira Nacional de Habilitação.</b> <b>OBSERVAÇÃO:</b> Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam com a renda familiar.
<b>COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL DOS PAIS E DOS/AS ESTUDANTES (Exceto para os/as que se declaram solteiros/as).</b>	<b>1) Certidão de Casamento; OU</b> <b>2) Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (ANEXO IV); OU</b> <b>3) Averbação de divórcio; OU</b> <b>4) Separação judicial, quando for o caso; OU</b> <b>5) Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso;</b> <b>6) Certidão de óbito dos/as pais/mães e/ou outros falecidos/as responsáveis pelo/a estudante.</b>

### 2 DESPESAS DO/A ESTUDANTE E DO NÚCLEO FAMILIAR:

<b>ESTUDANTE RESIDINDO COM O SEU NÚCLEO FAMILIAR</b>	<b>1) Documentos comprobatórios de despesas, referentes ao mês anterior ao lançamento deste edital ou o referente ao mês atual: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de</b>
--	--

	<p>Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde ou odontológico; financiamento de moto ou veículos.</p> <p><b>2) Se o núcleo familiar residir em casa cedida: anexar <b>Declaração de imóvel cedido/de favor</b> (ANEXO III).</b></p> <p><b>3) Se o núcleo familiar residir em imóvel alugado informalmente (contrato, recibo ou boleto): anexar <b>Declaração de Despesa com Aluguel Informal</b> (ANEXO XII).</b></p> <p><b>OBSERVAÇÃO 01:</b> Caso os comprovantes de despesas não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, deverá anexar todos os comprovantes e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO 02:</b> Se o núcleo familiar não possuir determinada despesa, deverá justificar no ato da inscrição (Exemplo: não tenho despesa com água, pois é proveniente do poço tubular da comunidade).</p>
<p><b>ESTUDANTE NÃO RESIDINDO COM O SEU NÚCLEO FAMILIAR</b></p> <p><b>OBSERVAÇÃO 1:</b> Se o/a estudante residir em local diferente do seu núcleo familiar, deverá anexar os comprovantes de despesas das duas residências.</p>	<p><b>1) Documentos comprobatórios de despesas</b>, referentes ao mês anterior ao lançamento deste edital ou o referente ao mês atual: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde ou odontológico; financiamento de moto ou veículos.</p> <p><b>2) Se o núcleo familiar residir em casa cedida: anexar <b>Declaração de Imóvel Cedido/de Favor</b> (ANEXO III).</b></p> <p><b>3) Se o núcleo familiar residir em imóvel alugado informalmente (contrato, recibo ou boleto): anexar <b>Declaração de Despesa com Aluguel Informal</b> (ANEXO XII).</b></p>

	4) Se o/a estudante residir em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar: anexar <b>Declaração de Despesas Compartilhadas</b> (ANEXO V).
<b>OUTRAS DESPESAS</b>	1) <b>Comprovação de despesas de tratamento de saúde física e/ou mental</b> dos membros familiares ou despesas relativas à deficiências/necessidades específicas: comprovante de gastos com medicamentos, terapias, consultas de caráter contínuo, exames, órteses e próteses, entre outros.
<b>TRANSPORTE INTERMUNICIPAL</b>	1) Se o/a estudante possuir despesa com transporte intermunicipal ou com deslocamento da zona rural até o Campus onde cursa a graduação: anexar <b>Declaração de Despesa com Transporte Intermunicipal ou da Zona Rural</b> (ANEXO VI).
<b>PAIS SEPARADOS</b>	1) Se os pais forem separados: anexar documentação comprobatória de guarda e de pensão alimentícia - <b>Declaração de Guarda/Tutela</b> (ANEXO XIII) e <b>Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia</b> (ANEXO IX); OU  2) <b>Declaração de União ou Separação de União Estável</b> (ANEXO IV).

### **3- DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ACORDO COM O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO NÚCLEO FAMILIAR E DO/A ESTUDANTE:**

<b>OBSERVAÇÃO:</b> Todos os membros do núcleo familiar e o/a estudante maior de 18 anos de idade deverão ter sua situação de renda comprovada, conforme o perfil socioeconômico.	
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Caso o/a estudante e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formal ou informal), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.	
<b>PARA QUEM NÃO POSSUI RENDA:</b>  (Se não possuir nenhuma renda formal/informal)	1) <b>Declaração para maiores de 18 anos sem Renda</b> (ANEXO II) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada. Deverá ser preenchida e assinada por cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a estudante.

<p><b>PARA QUEM NÃO POSSUI RENDA:</b></p> <p><b>(Se não possuir nenhuma renda formal/informal e receber APENAS o Bolsa Família)</b></p>	<p><b>1) Declaração para maiores de 18 anos sem renda Declaração para maiores de 18 anos sem Renda (ANEXO II)</b> na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada. Deverá ser preenchida e assinada por cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a estudante E</p> <p><b>2) Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico</b> devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: <a href="https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php">https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php</a> ou <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/">https://portaldatransparencia.gov.br/</a> ), válida e emitida nos últimos dois (02) anos; E</p> <p><b>3) Comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família</b> (constando nome de quem recebe, nome do benefício Bolsa Família, valor recebido e data atualizada). Este comprovante pode ser obtido no Aplicativo oficial do próprio programa, pelo site oficial do programa e pelo banco correspondente onde o beneficiário recebe o benefício.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO 01:</b> Se o núcleo familiar possuir mais de uma inscrição no CadÚnico, devem ser enviados os comprovantes referentes a cada uma delas.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO 02:</b> Não serão aceitos como comprovantes de recebimento do benefício Bolsa Família: cartão magnético e comprovante de saldo bancário.</p>
<p><b>PARA QUEM RECEBE SEGURO DESEMPREGO</b></p>	<p><b>1) Documento de concessão do Seguro Desemprego</b> constando o valor, a quantidade de parcelas, a vigência das parcelas e a identificação de quem está recebendo.</p>
<p><b>PARA TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS</b></p>	<p><b>1) Contracheques dos últimos três meses</b>, anteriores à data de realização da inscrição neste edital; OU</p> <p><b>2) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) - todas as páginas.</b> Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024); OU</p> <p><b>3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</b> registrada e atualizada obrigatoriamente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual (2024 ou 2025); OU</p>

	<p><b>4) PDF completo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital</b> disponível no aplicativo oficial Carteira de Trabalho Digital do Governo Federal. Neste documento devem constar todos os vínculos dos contratos de trabalho abertos e inativos e os dados de identificação do trabalhador; OU</p> <p><b>5) Declaração de renda atualizada</b> do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação.</p>
<p><b>PARA QUEM EXERCE ATIVIDADE RURAL</b></p>	<p><b>1) Declaração para Trabalhadores/as Autônomos/as ou que realizam Atividades Informais (Bicos) ou Eventuais ou Prestadores/as de serviços (ANEXO VIII)</b> constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a rural, data atualizada, assinatura e qual o tipo de atividade exercida; OU</p> <p><b>2) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) - todas as páginas.</b> Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024); OU</p> <p><b>3) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) - todas as páginas.</b> Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024); OU</p> <p><b>4) Declaração de renda atualizada emitida pelo Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa</b> constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do/a trabalhador/a e valor bruto mensal da renda deste e atividade desenvolvida. A declaração deve estar devidamente preenchida, assinada, datada e carimbada pelo/a presidente do sindicato/associação/cooperativa ou profissional que o esteja representando na entidade.</p>
<p><b>ATENÇÃO!</b></p> <p><b>OBSERVAÇÃO:</b> Quem recebe recurso do PRONAF também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória - Declaração de Aptidão do PRONAF atualizada obtida através do link: <a href="https://smap14.mda.gov.br/extratodap/">https://smap14.mda.gov.br/extratodap/</a>;</p> <p><b>OBSERVAÇÃO:</b> Quem recebe recurso do GARANTIA SAFRA também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória obtida através dos links: <a href="https://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmConsultarBeneficiario.aspx">https://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmConsultarBeneficiario.aspx</a> OU <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/">https://portaldatransparencia.gov.br/</a></p>	
<p><b>PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b></p>	<p><b>1) Detalhamento de Crédito do INSS</b>, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio">https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio</a></p>

<p><b>(QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -BPC/LOAS, ENTRE OUTROS)</b></p>	<p>2) <b>Extrato do pagamento do INSS</b> solicitado junto à agência bancária ou nos caixas eletrônicos; OU</p> <p>3) <b>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) - todas as páginas.</b> Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024).</p> <p><b>OBSERVAÇÃO 3:</b> Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento de benefícios da Previdência Social e/ou da Assistência Social.</p>
<p><b>PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS, OU QUE REALIZAM TRABALHOS INFORMAIS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS</b></p>	<p>1) <b>Declaração para Trabalhadores/as Autônomos/as ou que realizam Atividades Informais (Bicos) ou Eventuais ou Prestadores/as de serviços (ANEXO VIII)</b> constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a rural, data atualizada, assinatura e qual o tipo de atividade exercida; OU</p> <p>2) <b>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF - todas as páginas.</b> Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024).</p>
<p><b>PARA EMPRESÁRIOS/AS E MICROEMPREENDEDORES/AS INDIVIDUAIS</b></p>	<p>1) <b>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF - todas as páginas.</b> Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024); OU</p> <p>2) <b>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ - todas as páginas.</b> Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024); OU</p> <p>3) <b>Microempreendedor/a Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI)</b> declarada mais recentemente (ano de 2024 ou de 2025) obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <a href="https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21">https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21</a></p> <p><b>ACOMPANHADA</b> da Declaração de renda atualizada - <b>Declaração para Trabalhadores/as Autônomos/as Ou que realizam Atividades Informais (Bicos) ou Eventuais Eventuais ou Prestadores/as de serviços (ANEXO VIII)</b> constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.</p> <p>4) <b>Pró-labore:</b> recibo, com todas as informações necessárias sobre o empreendedor e o pagamento, OU</p> <p>5) <b>Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore).</b></p>
	<p>1) <b>Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública</b> determinando o pagamento de</p>

<p><b>PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA</b></p> <p><b>OU</b></p> <p><b>PARA QUEM RECEBE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS</b></p>	<p>pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; OU</p> <p><b>2) Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia (ANEXO IX)</b>, na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.</p> <p><b>3) Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira de Terceiros (ANEXO X)</b>, na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO 4:</b> Não serão aceitos saldo bancário e extratos bancários de conta corrente (ou poupança) como comprovantes de pensão e/ou de ajuda de terceiros.</p>
<p><b>PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL</b></p>	<p><b>1) Contrato de locação</b>, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; OU</p> <p><b>2) Declaração de Renda por Imóvel Alugado (ANEXO XI)</b>; OU</p> <p><b>3) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF - todas as páginas.</b> Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024), constando o referido imóvel; OU</p> <p><b>4) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPF - todas as páginas.</b> Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024).</p>
<p><b>PARA QUEM REALIZA ESTÁGIOS CURRICULARES/ EXTRACURRICULARES OU</b></p> <p><b>PARA QUEM RECEBE BOLSAS ACADÊMICAS DA UFPI/BOLSAS DA PRAEC</b></p>	<p><b>1) Contrato de estágio</b>; OU</p> <p><b>2) Declaração do Estágio</b> informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado; OU</p> <p><b>3) Declaração de Bolsista</b> informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado emitida pelo responsável pelo Programa; OU</p> <p><b>4) Plano de Trabalho</b> das atividades vinculadas ao Programa.</p>
	<p><b>1) Extratos bancários</b> de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou <b>Certidão Negativa de</b></p>

<p><b>DOCUMENTOS ADICIONAIS</b></p> <p><b>Observação:</b> Se solicitado pela equipe, no momento de Entrevista Social ou no momento de Recurso.</p>	<p><b>Relacionamento com o Sistema Financeiro,</b> obtida através do link: <a href="https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS">https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS</a></p> <p><b>2) Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (ANEXO VII).</b></p>
--	--

**OBSERVAÇÃO:** Os termos constantes nos ANEXOS XIV, XV e XVI NÃO DEVEM SER ENVIADOS no ato da inscrição, apenas após a emissão do resultado final e/ou convocações do/s cadastro/s de reserva e, somente, pelos/as estudantes selecionados/as para ingresso no benefício.

**4 SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL:**

<p><b>SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL</b></p>	<p><b>PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA:</b> Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF - todas as páginas. Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024).</p> <p><b>PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS NÃO DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA:</b> Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal, ou seja, não declaram Imposto de Renda. Disponível no link abaixo: <a href="https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/">https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/</a></p>
--	--

**5 DOCUMENTAÇÃO EXTRA:**

<p><b>PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</b> (Estudante ou membro do núcleo familiar, se houver)</p>	<p>- Se você ou outro membro do núcleo familiar possuir alguma deficiência deve apresentar <b>laudo médico, e/ou relatório de instituições de reabilitação, e/ou relatório psicológico, psicossocial ou outro documento</b> (Ex. Carteirinha da ACEP, ou outros documentos de acompanhamento em instituições especializadas) que poderão ser anexados no CAMPO de DOCUMENTAÇÃO EXTRA no SINAE.</p>
---	--

<p style="text-align: center;"><b>PROBLEMAS DE SAÚDE</b> <b>(Do/a estudante ou do membro do núcleo familiar, se houver)</b></p>	<p>- Se você ou membro da família possuir algum problema de saúde deverá informar e apresentar <b>atestado médico, exames ou relatório médico atualizado.</b></p> <p>- <b>Doença Grave ou incapacitante:</b> (Cardiopatia grave, contaminação por radiação, doença de parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, hepatopatia grave, insuficiência renal crônica, nefropatia grave, neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, tuberculose ativa).</p> <p>- <b>Doença Crônica:</b> (Diabetes, doenças autoimunes, doenças cardiovasculares (arritmia, angina, endocardite, insuficiência cardíaca), doenças respiratórias, hipertensão, obesidade).</p> <p>- <b>Transtornos mentais, emocionais e/ou neurológicos:</b> (Anorexia nervosa, ansiedade, bulimia nervosa, crise convulsiva, depressão, epilepsia, esquizofrenia, síndrome do pânico, transtorno alimentar, transtorno bipolar, transtorno de humor).</p> <p><b>OBSERVAÇÃO 01:</b> Os comprovantes deverão ser anexados no CAMPO de DOCUMENTAÇÃO EXTRA no SINAÉ.</p>
---	--

:

**ATENÇÃO!**

**OBSERVAÇÃO:** Atente-se para os Anexos localizados ao final deste Edital, **não serão considerados anexos avulsos ou de outras universidades.**

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos **exigidos não necessitam de autenticação em cartório.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_,  
emitido por \_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado/a à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, junto à  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir rendimentos ou exercer qualquer tipo de  
atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local/Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

**(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)**

**Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO/DE FAVOR**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, portador/a do RG nº  
\_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a à  
Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido  
em moradia cedida ( ) de favor ( ) por /com \_\_\_\_\_, CPF sob  
o nº \_\_\_\_\_, Grau de parentesco \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local/Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

**Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_, emitido por  
\_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado/a à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ e,  
\_\_\_\_\_, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_,  
emitido por \_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em ( )  
União Estável ou ( ) Separação de União Estável desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de natureza familiar,  
pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e  
seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura expressão da  
verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local/Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

CPF nº: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Testemunha (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

CPF nº: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

**Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG. Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ declaro, junto à  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de  
moradia perante o Serviço Social da PRAEC, que divido as despesas de:

( ) água ( ) energia ( ) internet ( ) aluguel ( ) condomínio ( ) outros: \_\_\_\_\_

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local/Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante e CPF  
(por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

**Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE DESPESA COM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL  
OU DA ZONA RURAL**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a à Rua/ Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declaro, junto à  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que possuo despesa mensal com transporte  
intermunicipal ou da zona rural de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente ao  
deslocamento até a UFPI.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Local/Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

**Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_,  
emitido por \_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado/a \_\_\_\_\_ à  
Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, declaro, junto à UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PIAUÍ, que **NÃO** possuo Carteira de Trabalho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local/Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

**(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)**

**Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS OU QUE REALIZAM ATIVIDADES INFORMAIS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS**

Eu, \_\_\_\_\_  
nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à Rua/ Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_,  
estado \_\_\_\_\_,  
declaro, sob as penas da lei, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e exercer a profissão (atividade exercida) de \_\_\_\_\_, recebendo salário ou possuindo renda mensal dos últimos três meses com os seguintes ganhos:

Mês 01: R\$ \_\_\_\_\_ .  
Mês 02: R\$ \_\_\_\_\_ .  
Mês 03: R\$ \_\_\_\_\_ .  
Média (somar os 03 meses e dividir por 03): R\$ \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local/Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

**(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)**

**Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_, emitido por  
\_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a à Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo  
pensão alimentícia \_\_\_\_\_ (nome da pessoa), grau de  
parentesco/afinidade \_\_\_\_\_, sendo o valor médio dos últimos três meses de  
R\$ \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local/Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

**(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)**

**Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_, emitido por  
\_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a à Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo  
ajuda financeira de \_\_\_\_\_ (nome da pessoa), grau de  
parentesco/afinidade \_\_\_\_\_, sendo o valor médio dos últimos três meses de  
R\$ \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local/Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

**(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)**

**Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG. Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins  
exclusivos de comprovação de rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, que sou  
proprietário de imóvel e que recebo renda por meio de aluguel(éis) no valor de  
R\$ \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local/Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a proprietário/a e CPF  
(por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

**Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE DESPESA COM ALUGUEL INFORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_,  
CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a à  
Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido  
no endereço citado acima e pago mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pelo aluguel  
cobrado informalmente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local/Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

**Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE GUARDA/TUTELA**

Eu, \_\_\_\_\_  
, RG. Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a à  
Rua/Av. \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ declaro, junto à  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que sou responsável pela guarda/tutela da criança  
\_\_\_\_\_,  
sendo não legalizada judicialmente pelos seguintes motivos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local/Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Declarante e CPF  
(por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

**Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



ANEXO XIV

**TERMO DE COMPROMISSO  
BOLSA DE APOIO ESTUDANTIL (BAE)**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_ Natural de:  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_  
Identidade Nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Gênero: Masculino ( ) Feminino ( ) Outro ( ) Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Residindo à Rua: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Zona: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ estudante do curso de  
\_\_\_\_\_ matrícula nº: \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que é obrigatório o cumprimento dos requisitos pedagógicos presentes em edital e no termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico, do qual tenho absoluta ciência, bem como, a comprovação de vínculo semestral com a instituição sob pena de desligamento automático do benefício BAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local/Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

**Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



ANEXO XV

**TERMO DE COMPROMISSO  
AUXÍLIO RESIDÊNCIA (AR)**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_ Natural de:  
\_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_  
Identidade Nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Gênero: Masculino ( )  
Feminino ( ) Outro ( ) Estado Civil: \_\_\_\_\_ Residindo à  
Rua: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ estudante do  
curso de \_\_\_\_\_ matrícula nº: \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que é obrigatório o cumprimento dos requisitos pedagógicos presentes em edital e no termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico, do qual tenho absoluta ciência, bem como, a comprovação de vínculo semestral com a instituição sob pena de desligamento automático do benefício BAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local/Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

**Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**



**ANEXO XVI**

**TERMO DE CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO**

1. O rendimento acadêmico do/a estudante será acompanhado pelo Serviço de Apoio Pedagógico (SEPE) da PRAEC e dos Núcleos de Assistência Estudantil (NAE's), a partir do momento em que o/a estudante ingressar em um ou mais benefício/os vinculado/s a PRAEC.

2. Para efeito de acompanhamento do rendimento acadêmico do/a estudante beneficiário e da manutenção do benefício, será considerada a Média Semestral (MS) correspondente ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período, dividida pelo número total das disciplinas.

3. O/A estudante que apresentar Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) na vigência do benefício, excetuando-se no ingresso do mesmo, terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida no Quadro 1, sob pena de desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC/NAE's, conforme a natureza de cada caso.

§ 1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no Quadro 1.

§ 2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima, conforme Quadro 1.

§ 3º Caso o/a estudante conteste o desligamento, a solicitação de reconsideração deve acontecer por meio de processo, devidamente documentado, via protocolo geral, e no caso dos NAEs, via protocolo local, encaminhado ao NAE, obedecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Quadro 1.** Média Semestral e Meta(s) a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.

<b>MS</b>	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
<b>META</b>	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

4. Estudantes que ingressarem concomitantemente no Curso e no Benefício terão que atingir a Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme Quadro 1 **§ 1º, do item 3.**

5. Caso o/a estudante alcance a meta estabelecida conforme Quadro 1 **§ 1º, do item 3**, mas permanece com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra do Quadro 1, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7,0 (sete).

6. O/A estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC/NAE's deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico no decorrer do período e comparecer às convocações sempre que for solicitado/a.

7. A convocação será feita pelo *e-mail* informado no SIGAA e ficará a cargo do/a estudante a responsabilidade de verificação e a atualização em caso de mudança.

8. O/A estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, estará sujeito ao desligamento do benefício.

9. O não comparecimento a duas convocações do SEPE, no prazo vigente do benefício, acarretará desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC/NAE's, conforme descrito no item 3, em seu § 3º.

10. O/A estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de estudante graduando/a ou formando/a ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços do PRAEC/NAE's, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11. O/A estudante será automaticamente desligado do benefício ao qual está vinculado, nas seguintes situações:

I - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item 10 (dez);

II - Caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre durante a vigência do benefício;

III - Caso apresente reprovação por falta e índice de rendimento acadêmico semestral abaixo de 7 (sete) por 2 (dois) semestres consecutivos, salvo em caso de justificativa comprovada mediante documentação comprobatória via processo protocolado pelo próprio/a estudante beneficiário/a.

IV - Caso o/a estudante não tenha matrícula curricular ativa (referente à matrícula das disciplinas no curso) será desligado/a do programa ao qual está vinculado/a, mesmo estando com matrícula institucional ativa;

V - Estudante Graduando/a, que integralizar os componentes curriculares obrigatórios e optativos do curso, salvo os estudantes da Residência Universitária, amparados pelo Art 26, da resolução CONSUN/UFPI Nº 83, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

§ 1º Não será considerado para efeito de permanência as atividades complementares e atividades curriculares de extensão.

Nome: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Benefício: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local/Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)